



## Ministério Público



### MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA  
**ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO**

SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL  
**MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE**

SUBPROCURADOR-GERAL JUDICIAL  
**SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ**

CORREGEDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ**

OUIDOR-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
**LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**  
ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**  
ANTÔNIO ARECIPPO DE BARROS TEIXEIRA NETO  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
SÉRGIO ROCHA CAVALCANTI JUCÁ

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
LEAN ANTÔNIO FERREIRA DE ARAÚJO

ANTIÓGENES MARQUES DE LIRA  
DILMAR LOPES CAMERINO

DENNIS LIMA CALHEIROS  
VICENTE FELIX CORREIA

JOSÉ ARTUR MELO  
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
MARCOS BARROS MÉRO

VALTER JOSÉ DE Omena ACIOLY  
DENISE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO - **PRESIDENTE**

GERALDO MAGELA BARBOSA PIRAUÁ  
LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

WALBER JOSÉ VALENTE DE LIMA  
EDUARDO TAVARES MENDES

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
LUIZ DE ALBUQUERQUE MEDEIROS FILHO

### PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

**SECRETÁRIO DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**

HUMBERTO PIMENTEL COSTA

**SECRETÁRIO DO CONSELHO SUPERIOR**

DELFINO COSTA NETO

**DIRETOR DO CAOP**

JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES

**DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**

LUIZ BARBOSA CARNAÚBA

**CHEFE DE GABINETE**

ALMIR JOSÉ CRESCÊNCIO

**DIRETOR GERAL**

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL

**DIRETOR DE APOIO ADMINISTRATIVO**

IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO

**DIRETORA DE PROGRAMAÇÃO E ORÇAMENTO**

JAMILLE MENDONÇA SETTON MASCARENHAS

**DIRETOR DE CONTABILIDADE E FINANÇAS**

ARTHUR TAVARES DE CARVALHO BARROS

**DIRETORA DE PESSOAL**

DILMA ALVES DE QUEIROZ

**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**

MARCEL DE CASTRO VASCONCELOS

**CONSULTORIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA**

ELENISE DAUDT TENÓRIO DE SOUZA

**DIRETORA DE COMUNICAÇÃO**

JANAINA RIBEIRO SOARES

**DIRETOR DA CONTROLADORIA INTERNA**

PRISCILA GONÇALVES TENÓRIO LINS TEIXEIRA

### PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 2960/2018

Interessado: Diretoria de Tecnologia da Informação desta PGJ

Assunto: Comunica e solicita providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Contratos PGJ nº 10/2019. Fornecimento de solução de "Voz sobre IP (voIP)". Pedido de substituição qualitativa do item 2 do objeto contratual, açulado pela contratada. Alegação que os produtos apresentaram problemas técnicos em seu funcionamento. Substituição do modelo com atendimento dos requisitos insertos no termo de referência. Parecer técnico institucional favorável. Interesse público. Possibilidade da prestação do serviço da solução tecnológica à Administração Pública, sem defeitos ou maiores prejuízos, e, manutenção do equilíbrio econômico-financeiro. Existência. Pelo deferimento". Defiro.

Proc: 15/2019.

Interessado: 5ª Promotoria de Justiça de São Miguel dos Campos.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Acolho o parecer da douta Consultoria Jurídica (fls. 11/12), com a seguinte ementa: "Administrativo. Servidor Publico. Remuneração. Pedido de concessão de auxílio-alimentação a agente(s) público(s) cedido(s) ao Ministério Publico de Alagoas. Possibilidade. Inteligência do §2º do art. 12 da Lei Estadual nº 7.373/12 c/c o art. 2º do Ato Normativo PGJ/AL nº 05/2013. Pelo deferimento do pedido, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal para as medidas que o caso requer". Defiro.

Proc: 1358/2019

Interessado: Dr. Mário Augusto Soares Martins – Promotor de Justiça

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Substitucional. Pedido de providências. Possibilidade de conversão em pecúnia de férias não-gozadas, em virtude de aposentadoria ou outra causa de extinção do vínculo funcional. Verba de natureza indenizatória, decorrente do artigo 37, § 6º, da Constituição da República. Precedentes do STF e STJ. Necessidade de informação da existência de disponibilidade financeira e orçamentária consignados para os exercícios anteriores. Pelo deferimento, condicionado a existência de disponibilidade financeira e orçamentária". Defiro.

Proc: 1368/2019

Interessado: José Filipe de Lima Santana – Analista do Ministério Público

Assunto: Pedido de providências

Despacho: Acolho o parecer da Consultoria Jurídica com a seguinte ementa: "Administrativo. Agentes Públicos. Cargo de provimento em comissão de Consultoria Jurídico-administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Alagoas — símbolo DS-1. Lei Estadual nº 8.025/2018. Substituição. Ato de designação específico. Portaria PGJ nº 1.018/2017. Remuneração. Concessão de adicional de gratificação a servidor do Ministério Público Estadual, por exercício cumulativo, em substituição, do cargo em comissão de "Consultoria Jurídico-administrativa da Procuradoria-Geral de Justiça — símbolo DS-1". Possibilidade. Efetivo exercício das atividades pelo interregno de 10 (dez) dias. Incidência do § 2º do art. 38 da Lei Estadual nº 8.025/2018. O servidor designado à substituição, nas férias, faltas e impedimentos do titular, em cargo de provimento em comissão, constante do plano de cargos institucional, fará jus, implementados os requisitos legais, à diferença remuneratória entre o cargo ocupado pelo substituto e aquele ocupado pelo substituído, proporcional ao tempo de substituição. Pelo deferimento, sugerindo a evolução dos autos à Diretoria de Pessoal, para as providências cabíveis". Defiro.

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO-INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 611/2019.

Interessado: Promotoria de Justiça de Passo de Camaragibe.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Arquite-se no Setor de Contratos e Convênios.

Proc: 1389/2019.

Interessado: Juízo da 16ª Vara Criminal da Capital.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À 51ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2018.00004899-8.

Interessado: 21ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fls. 15/82, retornem os autos ao interessado.

Proc: 02.2018.00006586-4.

Interessado: Ministério Público Estadual - GAESF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 31, archive-se.

Proc: 02.2019.00000589-1.

Interessado: Procuradoria da República no Município de Juiz de Fora/MG - MPF.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Remeta-se ao interessado cópia das manifestações de fls. 13/14 para conhecimento. Em seguida, archive-se.

Proc: 02.2019.00000744-5.

Interessado: Núcleo de Defesa do Patrimônio Público do MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Adotadas as medidas cabíveis, retornem os autos à 54ª Promotoria de Justiça da Capital.

Proc: 02.2019.00002443-3.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares - MPAL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Em face da manifestação de fl. 6, defiro. Lavre-se a necessária portaria. Após, devolvam-se os autos ao interessado.

Proc: 02.2019.00002492-2.

Interessado: 2º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003135-6.

Interessado: 3º Ofício - Procuradoria da República em Alagoas - MPF/AL.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003157-8.

Interessado: Ouvidoria do Ministério Público do Estado de Alagoas.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À DG para informar.

Proc: 02.2019.00003189-0.

Interessado: 2ª Promotoria de Justiça de Palmeira dos Índios.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Ciente. Archive-se.

Proc: 06.2017.00000156-5.

Interessado: Juliana Santos da Silva.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: À douta Assessoria Técnica para análise e parecer.

Proc: 02.2019.00003116-7.

Interessado: 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca.

Assunto: Requerimento de providências.

Despacho: Defiro. Publique-se. Em seguida, archive-se.

Marcondes Batista Ayres  
Analista do Ministério Público  
Gabinete do Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 329, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar a Dra. ADRIANA ACCIOLY DE LIMA VILELA, 31ª Promotora de Justiça da Capital, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Igaci, durante o afastamento do Promotor de Justiça titular.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 330, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1373/2019, RESOLVE designar os Doutores MAURÍCIO MANNARINO TEIXEIRA LOPES, 2º Promotor de Justiça de Coruripe, ora em atividade também na 5ª Promotoria de Justiça da Capital e EDELZITO SANTOS ANDRADE, 28º Promotor de Justiça da Capital, para integrarem, respectivamente, na condição de titular e suplente, o Comitê de Mediação de Conflitos e Questões Agrárias.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ nº 331, DE 30 DE MAIO DE 2019

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar o Dr. MÁRCIO JOSÉ DÓRIA DA CUNHA, Promotor de Justiça de Anadia, para responder, sem prejuízo de suas atuais funções, pela Promotoria de Justiça de Junqueiro, durante as férias da Promotora de Justiça titular, revogando-se as disposições contidas na Portaria PGJ nº 326, de 28 de maio de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

ATO PGJ nº 06/2019

Institui a política de Comunicação Social do Ministério Público Estadual de Alagoas.

Considerando que o Conselho Nacional do Ministério Público já criou, por meio da Recomendação nº 58, de 5 de julho de 2017, a Política Nacional de Comunicação Social do Ministério Público brasileiro;

Considerando a necessidade de formulação de uma política de comunicação social no âmbito do Ministério Público Estadual de Alagoas;

Considerando a atuação reguladora e integradora do Ministério Público Estadual de Alagoas, além do papel fiscalizador atribuído a ele pelo texto constitucional;

Considerando os processos comunicacionais como vias de abertura do Ministério Público à sociedade e como essenciais na promoção de transparência e participação;

RESOLVE, respeitada a independência funcional dos membros e a autonomia da Instituição, criar a Política de Comunicação do Ministério Público Estadual de Alagoas:

#### CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Fica instituída a Política de Comunicação Social do Ministério Público Estadual de Alagoas, a fim de regulamentar a comunicação social da instituição e garantir o seu alinhamento aos princípios constitucionais da Administração Pública e ao Planejamento Estratégico da instituição.

CAPÍTULO II  
DOS PRINCÍPIOS E DAS DIRETRIZES

Art. 2º - A comunicação social do Ministério Público Estadual de Alagoas orienta-se pelos seguintes princípios:

- I – impessoalidade;
- II – publicidade;
- III – transparência;
- IV – economicidade;
- V – respeito aos direitos fundamentais

Art. 3º - O Ministério Público Estadual de Alagoas deve estabelecer canais de comunicação que estimulem o debate e a participação de cidadãos e de integrantes da instituição.

Art. 4º - A divulgação de informações ao cidadão será completa, precisa, acessível e de qualidade, respeitadas as especificidades dos diferentes públicos, os direitos fundamentais e as questões de acessibilidade para pessoas com deficiência, ressalvado o sigilo legal.

Art. 5º - A comunicação, no âmbito do Ministério Público Estadual de Alagoas, é uma atividade institucional e deve ser orientada por critérios profissionais, como parte integrante das atividades ministeriais tanto no campo finalístico quanto na gestão, de responsabilidade de todos os seus integrantes.

Art. 6º - Todos os instrumentos de comunicação criados no âmbito da instituição devem ter tratamento institucional, evitando o personalismo.

Art. 7º - A comunicação institucional deverá ser elaborada e divulgada pelo setor responsável pela comunicação social, a fim de manter a unidade e o caráter impessoal.

Parágrafo único. Para os fins deste artigo, comunicação institucional deve ser entendida como o conjunto de procedimentos e práticas, adotadas no âmbito da atividade de gestão, destinadas a divulgar os valores, os objetivos, a missão e as ações desenvolvidas pelo Ministério Público com o propósito de construir sua imagem junto à sociedade.

Art. 8º - As mídias digitais atuam com a mesma importância que as demais mídias e devem ser regidas pelos mesmos princípios.

Art. 9º - Os membros e servidores devem orientar-se pela política de comunicação ao tratarem de assuntos de sua atribuição, considerando as diretrizes de conveniência, meios e formas de divulgação.

Parágrafo único. Os membros e servidores, ao utilizarem-se das mídias sociais, devem estar atentos ao postar informações relacionadas à atuação do órgão, principalmente as de caráter sigiloso, que envolvam segurança ou interesse público, sendo as postagens realizadas em contas pessoais de responsabilidade dos usuários proprietários das contas.

Art. 10 - Cabe ao setor de Comunicação o atendimento a jornalistas, independentemente do veículo ao qual pertença, que deverá ser realizado com prontidão pela instituição.

Art. 11 - A escolha dos veículos de comunicação institucionais deve ser orientada pelo interesse público.

Art. 12 - Os veículos de comunicação devem ter acesso às informações de interesse público.

CAPÍTULO III  
DA DIVULGAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL DE ALAGOAS

Art. 13 - As informações e o momento de divulgá-las devem ser responsabilmente avaliados, conforme o interesse público, os direitos fundamentais, a segurança institucional e o sigilo legal, quando existir, assim como os riscos de eventual comprometimento da investigação, quando se tratar de ato investigativo; bem como a divulgação para a imprensa deve considerar também os critérios de interesse jornalístico, a atualidade e a universalidade.

Art. 14 - Em cumprimento ao princípio da publicidade das investigações, a instituição poderá prestar informações aos meios de comunicação social sobre as providências adotadas para apuração de fatos em tese ilícitos, abstendo-se, contudo, de externar ou antecipar juízos de valor a respeito de apurações ainda não concluídas.

Art. 15 - Na divulgação de denúncias oferecidas ou ações ajuizadas, o Ministério Público Estadual de Alagoas é parte no processo, acusando ou demandando fundamentadamente, em defesa do interesse público, devendo-se, em todos os casos, evitar que a manifestação do Ministério Público Estadual de Alagoas seja apresentada como decisão ou signifique condenação antecipada dos envolvidos.

Art. 16 - Ressalvadas as hipóteses de sigilo, todas as decisões judiciais concedidas e ações movidas pelo Ministério Público Estadual de Alagoas devem ser divulgadas, esclarecendo se são liminares, passíveis de recurso ou definitivas.

Art. 17 - A divulgação de termos de ajuste de conduta, acordos judiciais e recomendações é indicada no caso de amplo alcance, impacto social ou valor exemplar.

Art. 18 - Os responsáveis pela divulgação institucional – membros do Ministério Público Estadual de Alagoas e profissionais de comunicação social – devem garantir que as regras de sigilo sejam rigorosamente respeitadas.

Art. 19 - As entrevistas coletivas são recomendadas em momentos de grande interesse público e jornalístico, com o cuidado de não expor o porta-voz da instituição a uma situação de desgaste, tampouco prejudicar o andamento de investigações ou processos.

Art. 20 - As notas oficiais devem ser utilizadas com parcimônia quando a posição institucional precisar ser reforçada, recomendando-se, no caso de correção de dados publicados, resposta da área de comunicação, após consulta ao órgão responsável.

Art. 21 - A elaboração de campanhas e peças de comunicação deve seguir as seguintes diretrizes:

- I – evitar o uso da linguagem jurídica, tomando os conteúdos acessíveis para os cidadãos;
- II – respeitar os direitos autorais;
- III – atentar-se para o uso de imagens a fim de evitar preconceitos sociais e afronta à dignidade humana, em especial de crianças, adolescentes e idosos.
- IV – respeitar a aplicação da logomarca da instituição e manual de identidade visual, quando houver.

Art. 22 - A divulgação da atividade finalística promovida pela Administração não vincula ou obsta que o membro ministerial que oficia em processo judicial ou administrativo realize a divulgação de sua própria atuação.

Parágrafo único. Sempre que possível e a pedido do membro, o profissional de comunicação da unidade o acompanhará no atendimento aos veículos de comunicação.

CAPÍTULO IV  
DA COMUNICAÇÃO INTERNA

Art. 23 - A comunicação interna busca promover a integração institucional, facilitar o acesso às informações e obter o envolvimento e a eficácia necessários à consecução dos objetivos de gestão, devendo a circulação de informação interna ser tratada com o mesmo cuidado com que a instituição se dirige aos públicos externos.

Art. 24 - A comunicação social com o público interno deve seguir as seguintes diretrizes:

- I – fluxo de informações, com o objetivo de promover a sinergia e a integração de membros, servidores, estagiários e prestadores de serviço, buscando o comprometimento de todos com o trabalho da Instituição;
- II – transparência, difundindo-se prontamente as informações de interesse dos públicos internos nos veículos institucionais;
- III – boas práticas organizacionais, buscando a humanização dos conteúdos e a aproximação com o público-alvo.

Art. 25 - O setor de comunicação social deve estar previsto no organograma institucional, com estrutura e pessoal especializado, preferencialmente composto por servidores do quadro, por se tratar de instrumento para viabilização de uma política de comunicação consistente e permanente, que guarde coerência com os princípios da instituição.

Art. 26 - As atividades de comunicação em meios ou veículos externos só devem ser intermediadas pelo setor responsável pela comunicação institucional quando tratarem de assuntos institucionais.

Art. 27 - O setor de comunicação deve contar com estrutura que atenda a todas as demandas da instituição com profissionais especializados, inclusive na especialidade fotógrafo, além do apoio administrativo necessário para o seu relacionamento formal com a instituição.

Art. 28 - Os fornecedores externos podem ser contratados para serviços complementares à estrutura de comunicação da instituição, desde que atenda os critérios de legalidade e economicidade.

Art. 29 - A área de comunicação deve criar estratégias de comunicação e elaborar indicadores que possibilitem acompanhar e avaliar os objetivos definidos e, assim, aperfeiçoar a atuação do Ministério Público.

Art. 30 - O setor de comunicação deve promover treinamentos para capacitar promotores e procuradores para o relacionamento com a imprensa, inclusive em situações de crise.

Art. 31 - Esta Política de Comunicação produz efeitos a partir da data de sua publicação.

Gabinete do Procurador-Geral de Justiça, em Maceió, 30 de maio de 2019.

ALFREDO GASPAR DE MENDONÇA NETO  
Procurador-Geral de Justiça

=====  
>>>>>>>> DISTRIBUIÇÃO PGJ <<<<<<<<<  
=====

AO(S) 30 DIA(S) DO MÊS DE MAIO O FUNCIONÁRIO COMPETENTE DO SETOR DE DISTRIBUIÇÃO PGJ, ENCAMINHOU ATÉ AS 13:30, OS SEGUINTE PROCESSOS ABAIXO RELACIONADOS:

Proc. 02.2019.0000319-90  
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos  
Natureza: NÚMERO DO PROTOCOLO: 1868842 VIOLAÇÃO/ MANIFESTAÇÃO: Violência Institucional  
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO LIGUE 180  
Remetido para: Procuradoria Geral de Justiça

Proc. 02.2019.0000319-89  
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos  
Natureza: Número Do Protocolo: 1941702 Número Da Denúncia: 1099505 - Grupo De Violação: LGBT  
Assunto: Denúncia Registrada No Disque Direitos Humanos  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de Rio Largo

Proc. 02.2019.0000319-23  
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos  
Natureza: Denúncia Registrada no Disque Direitos Humanos. Número da Denúncia: 1111230  
Assunto: DENÚNCIA REGISTRADA NO DISQUE DIREITOS HUMANOS 1966565  
Remetido para: 46ª Promotoria de Justiça da Capital

Proc. 02.2019.0000319-12  
Interessado: Layla Oliveira Ferro Lima  
Natureza: Requerimento de TAC. Festejos juninos, Jaraguá  
Assunto: Requerimento de TAC.  
Remetido para: Coordenadoria das Promotorias do Consumidor

Proc. 02.2019.0000319-56  
Interessado: Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos - Ministério dos Direitos Humanos  
Natureza: Número Do Protocolo: 1956908 Número Da Denúncia: 1106690 - Grupo De Violação: LGBT  
Assunto: Denúncia Registrada No Disque Direitos Humanos 1956908  
Remetido para: 4ª Promotoria de Justiça de União dos Palmares

Proc. 02.2019.0000312-01  
Interessado: Corregedoria Regional da Polícia Federal - COR/SR/PF/AL  
Natureza: SEI 08230.003417/2019-41. Encaminha expediente para análise e adoção das providências cabíveis.  
Assunto: OFÍCIO N° 189/2019/COR/SR/PF/AL  
Remetido para: Promotoria de Justiça de Satuba

**Subprocuradoria-Geral**  
**Administrativa Institucional**

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, DR. MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE, DESPACHOU, NO DIA 30 DE MAIO DO CORRENTE ANO, OS SEGUINTE PROCESSOS:

Proc: 1247/2019  
Interessado: Chefia de Gabinete do MPE/AL.  
Assunto: Requerimento de passagens aéreas e diárias.  
Despacho: Considerando que não houve viagem, torno sem efeito a Portaria SPGAI n° 513/2019. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, vão os autos às Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças para as providências cabíveis.

Proc: 1224/2019  
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de diária.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Proc: 1225/2019  
Interessado: Dr. José Antônio Malta Marques – Promotor de Justiça.  
Assunto: Requerimento de diária.  
Despacho: Defere-se, à vista da informação das Diretorias de Programação e Orçamento e a de Contabilidade e Finanças anexa. Lavre-se a portaria respectiva. Em seguida, archive-se.

Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional, em Maceió, 30 de Maio de 2019.

ISADORA AGUIAR FERREIRA DA SILVA  
Assessor Administrativo do Ministério Público  
Gabinete do Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 518, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito a Portaria SPGAI n° 513, de 27 de março de 2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

PORTARIA SPGAI n° 519, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1225/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF n° 123.779.104-91, matrícula n° 55850-8, 3 (três) meias diárias, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ n° 7/2014, perfazendo um total de R\$ 869,13 (oitocentos e sessenta e nove reais e treze centavos), em face do seu deslocamento às cidades de Viçosa, n dia 7 de fevereiro; Cajueiro, nos dias 13 e 22 de março do corrente ano, a serviço do Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça - CAOP, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária inclusa no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional



PORTARIA SPGAI nº 520, DE 30 DE MAIO DE 2019

O SUBPROCURADOR-GERAL ADMINISTRATIVO INSTITUCIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, no uso das atribuições, e tendo em vista o contido no Proc. 1224/2019, RESOLVE conceder em favor do Dr. JOSÉ ANTÔNIO MALTA MARQUES, Promotor de Justiça, da 49ª PJC, ora Diretor do CAOP, de 3ª entrância, portador do CPF nº 123.779.104-91, matrícula nº 55850-8, ½ (meia) diária, no valor unitário de R\$ 302,24 (trezentos e dois reais e vinte e quatro centavos), aplicando-se o desconto de R\$ 12,53 (doze reais e cinquenta e três centavos), por ½ (meia) diária, referente ao auxílio-alimentação de acordo com o Ato PGJ nº 7/2014, perfazendo um total de R\$ 289,71 (duzentos e oitenta e nove reais e um centavo), em face do seu deslocamento à cidade de Coruripe, no dia 14 de março do corrente ano, para atuar na seção do Tribunal do Juri, em razão da designação contida na Portaria PGJ nº 483, de 4 de outubro de 2018, correndo a despesa por conta da dotação orçamentária incluída no Programa de Trabalho 03.122.0003.2107.0000 – Manutenção das Atividades do Ministério Público, Natureza de despesa: 339014 – Diária, pessoal civil.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

MÁRCIO ROBERTO TENÓRIO DE ALBUQUERQUE  
Subprocurador-Geral Administrativo Institucional

## Direção Geral

PORTARIA DG Nº 30, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor/fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF 133.853.804-72, matrícula nº 825508-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 11/2019 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa CENTRAL MÓVEIS PARA ESCRITÓRIO LTDA (CNPJ 09.211.711/0001-80), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

PORTARIA DG Nº 31, DE 30 DE MAIO DE 2019

O Diretor-Geral da Procuradoria Geral de Justiça, no uso de suas atribuições legais e mediante delegação através da Portaria PGJ nº 193, de 24 de Janeiro de 2017, resolve designar o servidor RANULFO PAES ARAÚJO, portador do CPF 065.900.224-88, matrícula 825786-8, como gestor/fiscal e o servidor IVAN DE HOLANDA MONTENEGRO, portador do CPF 133.853.804-72, matrícula nº 825508-1, como gestor substituto/fiscal substituto do Contrato nº 12/2019 firmado entre o Ministério Público do Estado de Alagoas e a empresa PLAXMETAL S/A – INDÚSTRIA DE CADEIRAS CORPORATIVAS (CNPJ 91.404.251/0001-97), com efeitos retroativos a data de assinatura do contrato.

CARLOS EDUARDO ÁVILA CABRAL  
Diretor-Geral

## Escola Superior do Ministério Público

PORTARIA ESMP/AL nº 65 DE 29 DE MAIO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” o prestador de serviço voluntário VINÍCIUS VICTOR FERREIRA ALVES, estabelecendo sua lotação na Diretoria de Tecnologia da Informação, a partir do dia 30/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

PORTARIA ESMP/AL nº 66 DE 30 DE MAIO DE 2019

O VICE-DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e na forma do parágrafo 3º, do artigo 6º, do Ato PGJ nº 03/12, resolve incluir no programa “Voluntariado do Ministério Público de Alagoas” a prestadora de serviço voluntário ANAMALIA CORADO DE MOURA, estabelecendo sua lotação na 49ª Promotoria de Justiça da Capital, retroativo ao dia 20/05/2019.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

CLÁUDIO JOSÉ BRANDÃO SÁ  
Promotor de Justiça  
Vice-Diretor da ESMP-AL

## Promotorias de Justiça

PORTARIA 007/2019 – 07 PJ-Arap

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca/AL, através dos Promotores de Justiça Maurício Amaral Wanderley e Viviane Karla da Silva Farias, adiante firmados, no uso de suas atribuições legais,;

CONSIDERANDO o contido no artigo 127, da Constituição Federal Brasileira, que atribui ao Ministério Público o caráter de instituição permanente, essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, bem como promover o inquérito civil e ação civil pública para proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, II e III, da CF/88, regulamentado pelo art. 6º, VII, LC 75/93, e art. 8º, parágrafo primeiro, c/c art. 21 da Lei 7347/85, c/c art. 90 da Lei 8.078/90);

CONSIDERANDO que as informações colhidas através de visita da 7ª Promotoria de Justiça do Ministério Público do Estado de Alagoas à Escola Municipal Mario Cesar Fontes evidenciam a existência de diversas irregularidades que interferem no bom desenvolvimento psico-motor-social-pedagógico dos alunos;

CONSIDERANDO, que por força do art. 201, incisos VI e VIII, da Lei nº 8.069/90, compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, incluindo a instauração de procedimentos administrativos,

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da 7ª Promotoria de Justiça de Arapiraca, no uso das atribuições e prerrogativas conferidas pela Constituição Federal, pela Lei nº 8.625/93 e pela Lei Complementar Estadual nº 015/96, RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com fulcro na Resolução nº 174.2017 do CNMP. Desse modo, determino:

- Registro e autuação, no SAJMP;
- Remessa de cópia desta Portaria ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público, para os fins legais pertinentes à matéria.
- Expeça-se Recomendação destinados ao Prefeito e Secretário de Educação do Município de Arapiraca.

Publique-se. Cumpra-se.

Arapiraca, 28 de maio de 2019.

VIVIANE KARLA DA SILVA FARIAS  
Promotora de Justiça

MAURÍCIO AMARAL WANDERLEY  
Promotor de Justiça

PORTARIA nº 0111/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO as peças de informações encaminhadas pela Procuradoria da República em Alagoas, dando conta de reclamação de usuário dos serviços da empresa NET/CLARO que informou ter os seus dados pessoais vazados e utilizados para o convencer a ceder os dados do seu cartão de crédito;

CONSIDERANDO que os dados do Usuário teriam sido fornecidos a uma empresa individual denominada Leury Volpi (CNPJ é 28.302.174/0001-28);

CONSIDERANDO que a Claro S.A. (sucesso por incorporação da NET) manifestou-se no sentido de que esta sendo vítima da utilização indevida e sem qualquer autorização do seu nome/marca por terceiro, com o intuito de obter benefícios impróprios e que não disponibiliza os dados de seus clientes para terceiros com os quais não possui qualquer vínculo ou parceria;

CONSIDERANDO que cópia dos autos foram encaminhadas para o Coordenador das Promotorias Criminais de Maceió, para adoção das providências necessárias;

**RESOLVE,**

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00000024-1 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000421-5, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando apurar a denúncia realizada em face da empresa Claro, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 16 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0112/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO o requerimento apresentado pelo “Comitê pela Redução das Tarifas de Passagens” (composto por 44 entidades representativas da sociedade civil organizada), questionando a abusividade no pedido de reajuste da tarifa pública dos transportes públicos coletivos da cidade de Maceió;

CONSIDERANDO que a FAMECAL, entidade representante das Associações de Moradores e Entidades Comunitárias de Maceió, requereu a atuação deste parquet estadual para evitar reajuste e aumento abusivo na tarifa de transporte coletivo da cidade de Maceió;

CONSIDERANDO a realização de audiência pública na sede do Ministério Público do Estado de Alagoas, em data de 24/01/2019, com a presença de todas as partes envolvidas na problemática objeto do presente procedimento (MP's, SMTT; FACMECAL; SINTURB, Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados, Comitê pela Redução das Passagens, representantes de empresas de ônibus), ocasião em que se oportunizou a apresentação de provas e argumentos de convicção;

CONSIDERANDO que o serviço público de transporte coletivo de passageiros não deixa de representar uma exploração econômica, sujeito ao risco da atividade do negócio, onde os ganhos de eficiência e produtividade devem ser inerentes ao retorno pretendido, e que a prestação do serviço deve englobar a “racionalização operacional da área da concessão”, nos termos do item 1.1, d, x do contrato de concessão, a análise de reequilíbrio não pode olvidar em aferir a demonstração pelas empresas concessionárias das medidas e/ou providências adotadas para minimizar e/ou atrair passageiros para o sistema, bem como a omissão na adoção das medidas pertinentes;

CONSIDERANDO a necessidade da aferição do desempenho da concessionária por meio de parâmetros de monitoramento e indicadores de qualidade do serviço, como preceitua o item 6.1 do contrato de concessão, além do fiel cumprimento das obrigações contratuais elencadas no item 7.1 do contrato de concessão, notadamente, no que se refere a disposição de frota, equipamentos, acessórios, recursos humanos e materiais de modo a atingir a perfeita execução dos serviços, fatores estes que se não atendidos refletem na deficiência do sistema, contribuindo para a perda de passageiros;

CONSIDERANDO que os artigos 4º e 22º do Código de Defesa do Consumidor preconiza que o usuário tem direito a um transporte público contínuo, com padrões adequados de qualidade, segurança, eficiência, e desempenho;

CONSIDERANDO que o serviço contínuo é aquele que não sofre interrupções ou suspensões, posto que uma vez fornecido, ou oferecido ao consumidor-usuário, não pode mais o Poder Público (quer o preste diretamente, quer o faça por interposta pessoa), suspendê-lo ou interrompê-lo;

CONSIDERANDO que o conceito de “serviço adequado” previsto no § 1º da Lei nº. 8.987/95 (que dispõe sobre o regime de concessão e permissão da prestação de serviços públicos previsto no art. 175 da CF/88), preconiza, in verbis: “Serviço adequado é o que satisfaz as condições de regularidade, continuidade, eficiência, segurança, atualidade, generalidade, cortesia na prestação e modicidade das tarifas”;

CONSIDERANDO que os custos para fins de reequilíbrio econômico dos contratos, não pode ser atribuída ao usuário, consoante § 2º do art. 9º da Lei de Mobilidade Urbana;

CONSIDERANDO que “por motivo de interesse público relevante, o Poder Público poderá estabilizar ou reduzir o valor da tarifa pública de forma a garantir a sua modicidade ao usuário, desde que assegurada a manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato” (item 4.6 do contrato de concessão);

CONSIDERANDO que, consoante dispõe a Lei Orgânica do Município de Maceió, os serviços de transportes coletivos têm caráter essencial, e a fixação e revisão das tarifas em transportes coletivos observarão, necessariamente, a qualidade do serviço oferecido e o poder aquisitivo da população (art. 100 c/c § 2º), fatores que devem ser observados, notadamente, em face de dados do último censo – IBGE/2016 – Maceió, teria uma renda per capita de ½ (meio salário-mínimo) (<https://cidades.ibge.gov.br/brasil/al/maceio/panorama>);

CONSIDERANDO que em havendo déficit originado, este deverá ser coberto por receitas extratarifárias, receitas alternativas, subsídios orçamentários, subsídios cruzados intrasetoriais e intersetoriais provenientes de outras categorias de beneficiários dos serviços de transporte, dentre outras fontes, instituídos pelo poder público delegante;

CONSIDERANDO as informações sobre descumprimentos recíprocos do contrato de concessão, onde as Empresas Concessionárias estariam inadimplentes com o recolhimento do ISS e o repasse da outorga, e Poder Público Delegante também inadimplentes no que toca ao repasse das gratuidades e patologias;

CONSIDERANDO a imperiosidade da realização de auditoria no contrato de concessão, cujo objeto se reveste na identificação do impacto dos débitos devidos e não aportados ao sistema (além de outros a serem especificados no edital – ouvindo-se as Concessionárias e a Sociedade Civil Organizada), mas com o escopo de se apontar uma trajetória que possa trazer o devido equilíbrio econômico-financeiro para o sistema de transportes urbanos de maceió;

CONSIDERANDO não ser justo ou viável conceder qualquer tipo de reajuste na tarifa de ônibus, diante da existência de tantas irregularidades na execução do contrato de concessão, fato que implicaria em transferência de ônus a toda população maceioense que utiliza o serviço de transporte coletivo;

CONSIDERANDO a responsabilidade do poder público concedente na adoção de medidas para o eficaz atendimento da política remuneratória, mediante a complementação e/ou equilíbrio das receitas carreadas ao sistema de transporte coletivo urbano;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2019.00000094-1 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000412-6, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando a adoção das providências necessárias para evitar reajuste abusivo na tarifa de transporte coletivo urbano, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 16 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0113/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a ANP encaminhou o processo administrativo n. 48611.000311/2017-63 que julgou subsistente o auto de infração lavrado em desfavor da empresa J. Major Sobrinho & Cia LTDA., o qual foi autuado por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora;

CONSIDERANDO que a materialidade dos fatos é incontroversa, sendo constatada a comercialização de combustível com vício de quantidade;

RESOLVE,

Converter a Notícia de Fato n. 01.2018.00004527-9 em Procedimento Preparatório 06.2019.00000406-0, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando adotar as providências necessários para tutelar o interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, 16 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0114/2019/01PJ-Capit

A 1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA CAPITAL - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO a legitimidade do Ministério Público, conferida pela Lei nº. 7.347/85, com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.078/90, para instaurar Inquérito Civil e a Ação Civil Pública, visando a proteção e defesa de interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos;

CONSIDERANDO a competência do Ministério Público em ações de defesa aos interesses difusos, coletivos e individuais homogêneos dos consumidores, podendo ainda expedir recomendações (art. 129, III, da Constituição Federal, arts. 81 e 82 da Lei nº. 8.078/90 e art. 6º, XX da Lei Complementar Federal nº. 75/93);

CONSIDERANDO que a ANP encaminhou o processo administrativo n. 48611.001138/2017-11 que julgou subsistente o auto de infração lavrado em desfavor da empresa Via Expressa Distribuidora Com. Serv. e Repres. LTDA., a qual foi autuada por comercializar combustível em quantidade inferior à indicada na bomba medidora;

CONSIDERANDO que a materialidade dos fatos é incontroversa, sendo constatada a comercialização de combustível com vício de quantidade;

RESOLVE,

Instaurar o Procedimento Preparatório 06.2019.00000415-9, com fulcro nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93), visando a adoção das providências necessárias em face do interesse coletivo em testilha, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-as as anotações exigidas no art. 1º, §§5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça - Presidente do Conselho Superior do Ministério Público Estadual, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando, ademais, a publicação desta no Diário Oficial do Estado;

3) Eventuais coleta de documentos, certidões, perícias, inspeções e demais diligências para melhor instruir o presente procedimento.

Maceió/AL, sexta-feira, 17 de maio de 2019

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital

PORTARIA nº 0113/2019/03PJ-Capit

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Feira Camponesa, no endereço Praça Afrânio Jorge – Praça da Faculdade, Prado, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000903-2, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:



1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

**PORTARIA nº 0114/2019/03PJ-Capit**

A 3ª Promotoria de Justiça da Capital - DEFESA DO CONSUMIDOR, na pessoa do Promotor de Justiça, abaixo firmado, no uso de suas atribuições e com fundamento nos arts. 129, III da Carta da República; 6º, I, da Lei Orgânica do Ministério Público Estadual (Lei Complementar nº 15/96), e 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93);

CONSIDERANDO que as normas do Código de Defesa do Consumidor são de ordem pública e interesse social, nos termos do artigo 1º, da Lei Federal n. 8.078/90;

CONSIDERANDO que o público pagante de espetáculos patrocinados pelos promovedores de eventos, de show's e diversões, é, em última instância, considerado consumidor que adquire serviços como destinatário final;

CONSIDERANDO o pedido de adesão ao Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos para a realização de Festa de Pentecostes, no endereço Ginásio do SESI, Trapiche, Maceió/AL;

CONSIDERANDO a Resolução nº 174, de 4 julho de 2017, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo;

RESOLVE,

Instaurar o presente Procedimento Administrativo n. 09.2019.00000902-1, com fulcro no art. 26, I, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei 8.625/93) e no art. 8º, I, da Resolução nº 174, de 4 de julho de 2017, visando acompanhar o cumprimento das cláusulas do Termo de Ajustamento de Conduta de Show's e Eventos pelos responsáveis pelo evento, razão pela qual DETERMINA de imediato as seguintes providências:

1) Autuação e registro da presente portaria em livro próprio desta Promotoria, efetuando-se as anotações exigidas no art. 1º, §§ 5º e 6º da Resolução nº 01/96 do Conselho Superior do Ministério Público Estadual;

2) Expedição de ofício ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, encaminhando-lhe cópia da presente portaria, solicitando-lhe a publicação desta no Diário Oficial do Estado, consoante art. 9º da Resolução nº. 174, de 04 de julho de 2017.

Maceió/AL, segunda-feira, 27 de maio de 2019.

MAX MARTINS DE OLIVEIRA E SILVA  
1º Promotor de Justiça da Capital (em substituição)

Notícia de Fato nº 02.2018.000.064.61-0

**NOTIFICAÇÃO RECOMENDATÓRIA**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE ALAGOAS, através da 22ª Promotoria de Justiça da Capital, no uso de suas atribuições legais, sob o fundamento das regras insertas no art. 129, incisos II e III da Constituição Federal e do art. 27, parágrafo único, inciso IV da Lei Federal nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, c/c o art. 6º, inciso I, alínea "a", da Lei Complementar Estadual nº 15, de 22 de novembro de 1996, vem, por meio deste, NOTIFICAR o Senhor Manoel Messias Moreira Melo Filho, Diretor Geral da Perícia Oficial do estado de Alagoas, sobre a necessidade da realização de procedimento licitatório no intuito de contratar serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo para a Perícia Oficial do Estado.

**JUSTIFICATIVA DA NOTIFICAÇÃO**

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público tanto a defesa do patrimônio público quanto a probidade administrativa, que constituem modalidade de interesses transindividuais, legitimando-o à adoção de todas as medidas judiciais e extrajudiciais, para a correta observância dos princípios constitucionais;

CONSIDERANDO que a Constituição da República estabeleceu no art. 37, caput, que "a administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência";

CONSIDERANDO a representação feita pela Perícia Oficial do Estado de Alagoas, que dá conta da vigência de contratos emergenciais para a prestação de serviços, com sessão de mão de obra, quais sejam: limpeza, conservação e apoio administrativo, no âmbito do referido órgão;

CONSIDERANDO os termos da Lei nº 8.666/93, a qual impõe, como regra, a contratação de serviços públicos mediante prévio procedimento licitatório;

CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados pela Perícia Oficial do Estado, a qual é composta pelo Instituto de Criminalística, Instituto de Identificação, Instituto Médico Legal de Maceió e Arapiraca;

CONSIDERANDO a prática reiterada de contratação direta por parte do Estado de Alagoas para prestação dos aludidos serviços;

CONSIDERANDO a audiência realizada entre esta Promotora de Justiça e os representantes da Perícia Oficial do Estado, da Agência de Modernização da Gestão de Processos – Amgesp – e da Procuradoria-Geral do Estado;

CONSIDERANDO as informações prestadas na referida audiência, no sentido de que vêm sendo envidado esforços para a conclusão do processo licitatório;

CONSIDERANDO, por fim, que a Administração Pública, no exercício de poder de autotutela, detém a competência para fiscalizar e corrigir os próprios atos sob os aspectos de legalidade e mérito, por iniciativa própria ou mediante provocação de terceiro.

**RECOMENDA:**

1) Remeta a esta Promotoria de Justiça, improrrogavelmente no prazo de 30 (trinta) dias desta, proposta de cronograma de realização do procedimento licitatório para a contratação de serviços de limpeza, conservação e apoio administrativo para a Perícia Oficial do Estado;

2) Seja dada continuidade ao processo administrativo que visa à conclusão da contratação mediante licitação;

3) Seja a licitação concluída, no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da publicação desta recomendação;

4) Informe ao Ministério Público do Estado de Alagoas sobre o acatamento da presente recomendação e as medidas previstas para o seu cumprimento, no prazo de 10 (dez) dias.

Adverte-se, na ocasião, que o não atendimento desta notificação recomendatória evidenciará a prática de ato de improbidade administrativa por parte de Vossa Excelência, por força do disposto no art. 11, caput, da Lei 8.429/92, sem prejuízo de outras ações civis para o cumprimento dos princípios constitucionais supracitados. Publique-se. Notifique-se.

Maceió, 29 de maio de 2019.

Norma Sueli Tenório de Melo Medeiros  
PROMOTORA DE JUSTIÇA